



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.061.401 de 20/04/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **39 (trinta e nove) páginas**, foi apresentado em 20/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 9.064.837, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.061.401** e averbado no registro nº 9.061.400 de 20/04/2021 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791(Padrão: ICP-Brasil)
FABIO NAPOLI MARTINS:00646944967(Padrão: ICP-Brasil)
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA:00397877960(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.: (Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 20 de abril de 2021

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191137441809063



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834TIAD000016562FF213

Página

000001/000039

Registro Nº

9.061.401

20/04/2021

Protocolo nº 9.064.837 de 20/04/2021 às 16:35:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.061.401** em **20/04/2021** e averbado no registro nº 9.061.400 de 20/04/2021 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
como Cedente Fiduciante

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
15 de abril de 2021

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"),

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.091.543/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente Fiduciante"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

Sendo a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e referidos em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Cedente Fiduciante opera a pequena central hidrelétrica Boa Vista II ("PCH Boa Vista II") e deseja captar recursos para realizar obras relacionadas à (i) ampliação da PCH Boa Vista II, por meio de implantação de duas unidades geradoras de 8.000 kW, atualmente constituída de duas unidades geradoras de 4.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; e (ii) construção de Subestação de Seccionamento 138 kV, denominada SE Faxinal da Boa Vista. As obras para a ampliação da PCH serão realizadas pela Emissora ("Projeto");
- (ii) com o objetivo de financiar o Projeto, a Cedente Fiduciante emitiu debêntures simples ("Debêntures"), mediante a celebração em 15 de abril de 2021, do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (iii) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Debêntures, a Cedente Fiduciante comprometeu-se, dentre outras garantias, a ceder fiduciariamente aos

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de creditórios da Cedente Fiduciante, conforme descritos na Cláusula 2.1. abaixo; e

(iv) a fim de regular a movimentação e controle da Conta Vinculada e da Conta Reserva, conforme definido abaixo, as Partes celebrarão com o Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Administrador" e "Contrato de Depósito", respectivamente).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados ou na Escritura de Emissão.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

1.4 Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados; (ii) domingos; (iii) feriados declarados nacionais; ou (iv) qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos ou estejam autorizados ou compelidos a permanecerem fechados ou ordem executiva para fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de junho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes ou futuras, decorrentes da Escritura de Emissão, conforme aditados de tempos em tempos, incluindo a obrigação de pagar as parcelas de principal, juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, comissões, multas convencionais e demais despesas devidas sob a Escritura de Emissão e os demais documentos e garantias a ela relativos ("Obrigações Garantidas"), a Cedente Fiduciante, neste ato, cede e transfere, em caráter fiduciário, aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário:

- (a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR ("CCEARs") e seus respectivos aditivos, celebrados entre a Cedente Fiduciante e as distribuidoras, conforme listados no Anexo I ao presente Contrato, bem como os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados no ACR e, necessariamente, inseridos na lista constante do Anexo I mediante celebração de aditivo ao presente Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do respectivo instrumento, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na seguinte conta centralizadora vinculada conta corrente nº 496231, agência 8541, de titularidade da Cedente Fiduciante, mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Vinculada");
- (b) os direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados (atuais e futuros) pela Cedente Fiduciante no Ambiente de Contratação Livre - ACL ("CCEALs", sendo os CCEALs doravante designados, em conjunto com os CCEARs, "CCVEs"), com prazos superiores a 6 (seis) meses de vigência e/ou que superem o valor individual ou agregado de, no mínimo, 10% (dez por cento) da garantia física da Cedente Fiduciante no respectivo período, os quais deverão ser inseridos na lista constante do Anexo I mediante celebração de aditivo ao presente Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do respectivo instrumento, cujas receitas deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada;
- (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;

Página

000005/000039

Registro Nº

9.061.401

20/04/2021

Protocolo nº 9.064.837 de 20/04/2021 às 16:35:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.061.401** em **20/04/2021** e averbado no registro nº 9.061.400 de 20/04/2021 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

- (d) os direitos creditórios provenientes das liquidações financeiras das operações da Emissora no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), apurados no processo de contabilização, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada;
- (e) todos os créditos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, regulada nos termos da Cláusula 4 deste Contrato, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, inclusive os investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos;
- (f) todos os créditos que venham a ser depositados na seguinte conta reserva vinculada conta corrente nº 497742, agência 8541, de titularidade da Cedente Fiduciante, mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Reserva"), regulada nos termos da Cláusula 4 deste Contrato, bem como todos os depósitos e recursos mantidos ou a serem mantidos na Conta Reserva, a qualquer tempo, inclusive os investimentos realizados com esses recursos, seus frutos e rendimentos;
- (g) todos os direitos emergentes da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.242/2018, bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), e eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações;
- (h) todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente Fiduciante, provenientes dos Contratos do Projeto, listados no Anexo II ao presente Contrato;
- (i) todos os recursos decorrentes de indenizações a serem pagas para a Cedente Fiduciante em decorrência das apólices de seguro listadas no Anexo III ao presente Contrato, bem como eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas tendo como beneficiária a Cedente Fiduciante e conforme aplicáveis no estágio do Projeto então verificado ("Apólices de Seguro"), observada a cláusula 2.1.3 abaixo; e
- (j) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do presente Contrato e que venham a ser realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva.

2.1.1 Os créditos e os direitos descritos na Cláusula 2.1 acima são conjuntamente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

denominados ("Direitos Cedidos Fiduciariamente") e a garantia sobre eles ora constituída é doravante denominada ("Cessão Fiduciária").

- 2.1.2 A Cedente Fiduciante assume total responsabilidade pela correta formalização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como por sua existência e validade.
- 2.1.3 Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da presente Cessão Fiduciária, todos os valores relativos à liquidação de sinistros e pagamentos de indenizações feitos pela companhia seguradora oriundos das Apólices de Seguro, em caso de ocorrência de sinistro, total ou parcial, permanecerão cedidos fiduciariamente em observância ao quanto disposto no presente Contrato, e deverão ser depositados na Conta Vinculada, sendo certo que a Cedente Fiduciante poderá apresentar aos Debenturistas pleito solicitando liberação de parcela dos recursos para a reconstrução e/ou recomposição do Projeto, que deverá ser embasado por meio da apresentação de plano de ação detalhando a forma de reparação do dano, cronograma estimado de reparação, preço e possíveis prestadores de serviço contratados, e que será apreciado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, nos prazos previstos na Escritura de Emissão. Caso a Cedente Fiduciante e os Debenturistas não cheguem a um consenso sobre a liberação de eventual parcela dos recursos de forma satisfatória aos Debenturistas, a totalidade dos recursos será utilizada para a quitação integral do Saldo Devedor aos Debenturistas e das Obrigações Garantidas, sendo certo que caso o valor seja superior ao devido, o restante será devolvido à Cedente Fiduciante.

2.2 Fiel Depositário. Os documentos originais comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou comprobatórios da sua exigibilidade ("Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente"), conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728/65, ficarão em poder da Cedente Fiduciante, haja vista o seu legítimo interesse em conservá-los. A Cedente Fiduciante compromete-se a entregar ao Agente Fiduciário todos os Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido.

2.3 Na hipótese de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente vir a ser objeto de penhora, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, incluindo limitações judiciais e extrajudiciais ou se tornar insuficiente por qualquer motivo, a Cedente Fiduciante substituirá ou reforçará a garantia deteriorada, sob pena de vencimento antecipados das Debêntures nos termos da alínea "(g)" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de modo a recompor

Página

000008/000039

Registro Nº

9.061.401

20/04/2021

Protocolo nº 9.064.837 de 20/04/2021 às 16:35:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.061.401** em **20/04/2021** e averbado no registro nº 9.061.400 de 20/04/2021 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2035 (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 (“Tesouro IPCA+ 2035”), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ou (ii) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão.

(f) Amortização: O Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas conforme previsto na Escritura de Emissão.

(g) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (1) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (2) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

(h) Garantias das Debêntures: (a) Garantias Reais: além desta Cessão Fiduciária, (i) a alienação fiduciária de ações de emissão da Cedente Fiduciante, conforme disposto no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado nesta data pela Cedente Fiduciante, pela Ibema Participações S.A. e pelo Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), (ii) penhor de determinados equipamentos e máquinas, conforme disposto no Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças celebrado nesta data pela Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Equipamentos”) e (b) Fiança Bancária: fiança bancária a ser prestada por a instituições financeiras de primeira linha, a critério dos Debenturistas, nos termos do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças

celebrado entre a Cedente Fiduciante e o Itaú Unibanco S.A.

3 **DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA**

3.1. Depósito. A Cedente Fiduciante obriga-se, nos termos aqui estabelecidos e nos termos do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97, a fazer com que, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores correspondentes aos pagamentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como relativos à quaisquer CCVEs celebrados pela Cedente Fiduciante e/ou referentes à liquidações no Mercado de Curto Prazo de Energia ("MCP") que não integram os Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas, direta ou indiretamente, nos termos dos instrumentos contratuais dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos CCVEs celebrados pela Cedente Fiduciante ("Recursos Vinculados"), sejam depositados diretamente na Conta Vinculada, ou caso não seja possível, em relação aos recursos oriundos das liquidações no MCP, obriga-se ainda a realizar o depósito de tais recursos diretamente na Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.1.1 A Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, a tomar todas as providências necessárias para que os pagamentos sejam efetuados pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na Conta Vinculada.

3.1.2 A Cedente Fiduciante, caso venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Recursos Vinculados referentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas e deverá transferir para a Conta Vinculada totalidade dos Recursos Vinculados recebidos de forma diversa, em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.1.3 A Cedente Fiduciante, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

3.2 Administração da Conta Vinculada e da Conta Reserva. A Conta Vinculada e a Conta Reserva serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta

Vinculada e da Conta Reserva, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.2.1 A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Conta Vinculada e a Conta Reserva abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Vinculada e da Conta Reserva. A Conta Vinculada e a Conta Reserva não poderão ser encerradas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da presente Cessão Fiduciária.

3.2.2 A Cedente Fiduciante obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato legalmente necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.

4 AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DAS CONTAS

4.1 A Cedente Fiduciante, nos termos do Contrato de Depósito, autorizou o Banco Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder as transferências e as retenções aplicáveis dos recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva, em observância ao disposto nesta Cláusula 4 e no Contrato de Depósito.

4.2 Os valores que o Banco Administrador reter, nos termos da Cláusula 4.1, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita às Aplicações Automáticas – *Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, o Devedor outorga ao Banco Administrador poderes especiais para que seja efetuada a contratação do *Aplic Aut Mais* em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) das taxas de remuneração e as retenções aplicáveis dos recursos depositados na Conta Vinculada e Conta Reserva em observância ao disposto no presente Contrato.

4.3 Na Primeira Data de Integralização das Debêntures, os recursos da Emissão, já líquidos de todos custos, incluindo, mas não se limitando aos custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, conforme aplicável (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro das Fianças Bancárias, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, e demais prestadores de serviço, conforme aplicável, deverão ser depositados na Conta Vinculada.

4.6 Conta Livre Movimento: Conta corrente nº 24127-2, agência 1538, de titularidade da Cedente Fiduciante, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. ("Conta Livre Movimento") para a qual deverá ser transferida pelo Banco Administrador, observando o disposto na Cláusula 4.11. abaixo, a integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada que excederem aos montantes a serem retidos nos termos das Cláusulas acima, exceto se comunicado pelo Agente Fiduciário, ao Banco Administrador a ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme abaixo definido). Os recursos transferidos para a Conta Livre Movimento serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente Fiduciante.

4.7 Investimentos Permitidos. Para todos os fins e efeitos, os valores mantidos na Conta Vinculada e na Conta Reserva poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Cedente Fiduciante e mediante instrução direta da Cedente Fiduciante ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, ser desinvestidos ou investidos em (i) fundos de investimento do Banco Administrador lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários pós fixados emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitidos por banco de primeira linha, em qualquer caso sempre com liquidez diária ("Investimentos Permitidos").

4.7.1 Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão incorporados à presente garantia outorgada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, e passarão automaticamente a integrar os Direitos Cedidos;

4.7.2 O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agente, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente Fiduciante.

4.7.3 Os Investimentos Permitidos deverão ocorrer no mesmo Dia Útil ou em até 1 (um) Dia Útil após emitidas as instruções de investimento pela Cedente Fiduciante, conforme previsto no Contrato de depósito.

4.8 Bloqueio da Conta Vinculada. Verificadas a ocorrência e a manutenção de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

qualquer evento de inadimplemento pecuniário não sanado nos prazos de cura aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a solicitar ao Banco Administrador o imediato bloqueio de todos os direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva para qualquer outra conta, exceto conforme previsto na Cláusula 4.9.2 abaixo, até que tal Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) seja sanado, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Bloqueio").

4.9 Enquanto perdurar um Evento de Bloqueio, deverão automaticamente ser comandadas pelo Agente Fiduciário transferências de recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta Livre Movimento no limite mensal equivalente ao montante de 15% do faturamento bruto verificado no mês imediatamente anterior (“Limite Mensal para Gastos Essenciais”). O percentual previsto nesta cláusula foi estabelecido de comum acordo entre as Partes e poderá ser revisado para maior mediante anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.9.1 Os recursos liberados pelo Agente Fiduciário até o Limite Mensal para Gastos Essenciais somente poderão ser utilizados para suportar os Gastos Essenciais, conforme comprovado pela Cedente Fiduciante.

4.9.2 Enquanto perdurar um Evento de Bloqueio e durante todo o período em que valores se encontrarem bloqueados na Conta Vinculada, a Cedente Fiduciante manterá, a seu exclusivo critério e mediante instrução direta ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, a prerrogativa exclusiva de solicitar ou desinvestimento e/ou o investimento, de quaisquer valores bloqueados, na Conta Vinculada, nos Investimentos Permitidos, não sendo permitida, contudo, qualquer instrução de transferência de tais valores, salvo com relação ao disposto na Cláusula 4.9.1 acima.

4.9.3 Uma vez confirmado que o Evento de Vencimento Antecipado que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos previstos no Contrato de Depósito, e sem prejuízo às demais regras previstas neste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida confirmação do saneamento pela Cedente Fiduciante, (i) notificar o Banco Administrador de que o referido inadimplemento foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures; (ii) expedir ordem ao Banco Administrador para o desbloqueio imediato dos recursos depositados na Conta Vinculada; e (iii) fazer com que o Banco Administrador transfira os recursos depositados nas Conta Vinculada que excederem o Saldo Mínimo do Serviço de Dívida para a Conta Livre Movimento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

4.10 Todas as transferências referidas na presente Cláusula 4 deverão ocorrer (i) no mesmo Dia Útil, caso os recursos estejam disponíveis até às 15:00 horas ("Horário Máximo"); ou (ii) no Dia Útil seguinte à data de depósito, caso tais recursos estejam disponíveis após o Horário Máximo.

4.12 Em caso de substituição do Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depósito, as Partes terão 30 (trinta) dias para substituir o Banco Administrador e as respectivas contas, conforme termos e condições previstas no Contrato de Depósito, após prévia aprovação dos Debenturistas conforme previsto na Escritura de Emissão.

4.13 Enquanto inexistir qualquer Evento de Bloqueio, os recursos serão automaticamente transferidos para a Conta Livre Movimento, desde que atendido o disposto na alínea "ii" da Cláusula 4.4.1 acima.

5 OBRIGAÇÕES DA CEDENTE FIDUCIANTE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciante obriga-se, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a:

- (a) efetuar, sempre que necessário e que venha ser solicitado pelo Agente Fiduciário, o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 2.3. acima, observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil;
- (b) a seu exclusivo custo e despesa, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário por escrito, entregar cópia dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (podendo ser de forma eletrônica, exceto se de outra forma expressamente solicitado pelo Agente Fiduciário por escrito), e tomar todas as demais medidas necessárias para que o Agente Fiduciário possa: (i) caso necessário, solicitar a tomada de medidas visando proteger os Direitos Cedidos Fiduciariamente, e (ii) acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- (c) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento do disposto neste Contrato;
- (d) cumprir com a obrigação de registros prevista na Cláusula 12 abaixo, responsabilizando-se exclusivamente pelas providências e por todos os custos e despesas incorridos com tais registros, e entregar ao Agente Fiduciário as respectivas vias registradas;
- (e) reembolsar o Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, todos os custos e despesas incorridas pelo Agente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

Fiduciário tendo em vista seus direitos, obrigações e demais formalidades previstas neste Contrato, razoáveis e devidamente comprovados pelo Agente Fiduciário através da entrega de documentos comprobatórios das despesas;

(f) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, turbação, reivindicação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou este Contrato e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, fornecendo ao Agente Fiduciário as informações acerca do ato, ação, procedimento ou processo em questão razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;

(g) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas, salvo pelo ônus criado por meio do presente Contrato;

(h) não rescindir, distratar, ceder, vender, alienar, endossar, permutar, conferir ao capital, descontar, constituir quaisquer ônus sobre, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou os Documentos Representativos dos Direitos Cedidos, salvo se com a prévia e expressa anuência por escrito dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;

(i) não conferir ao capital, constituir quaisquer ônus sobre, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor de forma gratuita, no todo ou em parte, os demais Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou os Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo se com a prévia e expressa anuência por escrito dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário; exceto por ônus involuntários não revertidos no prazo legal;

(j) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada e da Conta Reserva, ou permitir que seja alterada qualquer cláusula, disposição ou condição do Contrato de Depósito;

(k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato pelo qual sejam incluídos novos Direitos Cedidos Fiduciariamente, notificar as respectivas contrapartes acerca da Cessão Fiduciária informando a Conta Vinculada na qual os pagamentos decorrentes desses novos Direitos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

Cedidos Fiduciariamente deverão ser realizados, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que o aditamento à este Contrato deverá ser feito de forma epistolar por meio da inclusão dos Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos Anexos I, II e III, conforme aplicável;

(l) em caso de consolidação da propriedade fiduciária, pagar e/ou reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas que, por qualquer motivo, desde que comprovadamente, venham a pagar quaisquer tributos de propriedade, transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária e/ou sua execução ou incorridos com relação a este Contrato, indenizando e isentando o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas do pagamento de quaisquer valores que estes sejam obrigados a efetuar no tocante aos referidos tributos, bem como comprovar ao Agente Fiduciário a realização de tal pagamento;

(m) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, ou a que a Cedente/Fiduciante esteja obrigada a prestar, nos termos previstos neste Contrato;

(n) promover, durante a vigência deste Contrato, a cobrança das faturas provenientes dos CCVEs e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia elétrica no ACL e/ou no ACR que vierem a celebrar;

(o) fazer com que a seguradora contratada realize o depósito dos recursos oriundos do pagamento de sinistro na Conta Vinculada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação da totalidade de tais recursos, sendo certo que a Cedente Fiduciante poderá apresentar aos Debenturistas pleito solicitando a liberação de parcela dos recursos para a reconstrução e/ou recomposição do Projeto, que deverá ser embasado por meio da apresentação de plano de ação detalhando a forma de reparação do dano, cronograma estimado de reparação, preço e possíveis contratados, e que será apreciado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, observado o disposto na Cláusula 2.1.3 deste Contrato;

(p) manter o recebimento dos pagamentos de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente única e exclusivamente na Conta Vinculada, até a liquidação total das Obrigações Garantidas; e

(q) em relação aos recursos oriundos das liquidações no MCP, obriga-se

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

ainda a realizar o depósito de tais recursos diretamente na Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto;

5.2 Este Contrato e todas as obrigações da Cedente Fiduciante relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas e deverão ser liberadas conforme os termos e condições previstos na cláusula 9 do presente Contrato. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura de Emissão venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, a Cedente Fiduciante deverá praticar todos os atos e firmar todos os documentos para novamente constituir a garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e em garantia das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos estabelecidos neste Contrato.

6 NOTIFICAÇÕES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente Fiduciante obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato, cópias simples dos protocolos das notificações emitidas em termos substancialmente semelhantes àqueles constantes do Anexo IV deste Contrato, encaminhadas às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento particular com o respectivo comprovante de entrega, determinando-lhes que efetuem todos e quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios dos seus respectivos Contratos Cedidos de acordo com as instruções de pagamento constantes da referida notificação.

6.2 A Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, a entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura de qualquer aditamento deste Contrato pelo qual sejam incluídos novos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cópias simples dos protocolos das notificações emitidas nos termos da Cláusula 5.1. acima.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais contratos relacionados, a Cedente Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações e garantias ao Agente Fiduciário, nas quais o Agente Fiduciário se baseia para celebrar o presente Contrato:

(a) a Cedente Fiduciante é sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada, constituída e validamente existente de acordo com

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

as leis brasileiras, possuindo poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;

(b) os representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(c) a celebração deste Contrato e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar (incluindo, sem limitação, as Resoluções Normativas da ANEEL nº 766 e 699), contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultam em:

- (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
- (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, exceto pelo ônus criado por meio do presente Contrato e dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso; ou
- (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(d) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de suas Partes, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente Fiduciante, deste Contrato no que toca (i) à validade do presente instrumento, (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente Fiduciante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

(f) a Cedente Fiduciante é e, conforme aplicável, será a legítima titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assumindo ainda integral responsabilidade pela existência e regularidade dos Diretos Cedidos, que se encontram, no momento desta Cessão Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal.

7.2 A Cedente Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos comprovados, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

8.1 Ocorrida a declaração de vencimento antecipado em quaisquer das obrigações assumidas nas Obrigações Garantidas ou no presente Contrato, o Agente Fiduciário, exercerá sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como sobre o produto decorrente de sua cobrança, todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, em especial os descritos no art. 1364 do Código Civil Brasileiro, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, podendo vender, ceder, resgatar ou transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva (ou valores/aplicações decorrentes dos valores advindos dos mesmos), por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ficando para tanto autorizado pela Cedente Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a praticar todos os atos necessários para transferir e movimentar o produto decorrente da cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Cedente Fiduciante, não sendo permitida a prática de preço vil, observado o disposto no artigo 891, do Código de Processo Civil.

8.1.1 Os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato deverão ser depositados na Conta Vinculada na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, permanecendo a Cedente Fiduciante responsável pelo pagamento de eventual saldo remanescente, até a sua integral liquidação, observadas as parcelas e valores das Debêntures já pagos pela Cedente Fiduciante, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, prêmio, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, declarando a Cedente Fiduciante, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.1.2 Caso os recursos apurados com a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, líquidos de quaisquer taxas e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, fica desde já acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário comunicará a Cedente Fiduciante por escrito em até 3 (três) Dias Úteis da referida averiguação e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da comunicação. A Cedente Fiduciante, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

a efetivação da devolução.

8.1.2.1 Caso os recursos apurados de acordo a execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente previstos na cláusula 8 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 13, parágrafo 2º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada; (ii) saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação; (iii) remuneração, encargos moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iv) quaisquer valores devidos pela Cedente Fiduciante, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato ou dos demais documentos da Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem o item (i) e (iii) acima.

8.2 A Cedente Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta Cláusula 8, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.3 A execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme prevista neste Contrato, será procedida de forma independente a qualquer execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário com relação às Obrigações Garantidas, seja no âmbito deste Contrato, na Escritura de Emissão ou nos demais contratos de garantias referentes à Escritura de Emissão.

8.4 A Cedente Fiduciante, neste ato e na melhor forma de direito, nomeia o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nos termos do Anexo V, seus procuradores para exercerem todos os direitos inerentes sobre a presente Cessão Fiduciária ("Procuração").

8.4.1 A Procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz até a quitação das Obrigações Garantidas.

8.4.2 A procuração ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, é celebrada e entregue nesta data.

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

9 LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1 Fica desde já acordado que, uma vez comprovada a quitação integral das Obrigações Garantidas, a presente garantia estará automaticamente extinta, devendo a Cedente Fiduciante enviar notificação ao Agente Fiduciário solicitando a desconstituição da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, devendo, para tanto, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, firmar o termo de liberação da presente Cessão Fiduciária para extinção do presente instrumento de garantia.

10 COMUNICAÇÕES

10.1 Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico ou número de fac-símile estabelecido abaixo, ou a outro endereço ou número de fac-símile que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico ou fac-símile, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

para a Cedente Fiduciante:
PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Av. Sete de Setembro, nº 5739, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
CEP: 80.250-205
At.: Erick Rodrigues Reis Coelho
Telefone/Fax: 41-3512-0061
E-mail: erick@ibemapar.com.br

para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, sala 1401
São Paulo – SP
CEP: 04.534-002
At.: Carlos Alberto Bacha; Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3104-6676 e (21 2507-1949
e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

10.2 As Partes se obrigam mutuamente a informar sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 10.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

11 MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

11.1 Em caso de vencimento antecipado, no exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente Fiduciante, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e nos demais contratos de garantias outorgados em favor dos Debenturistas, o Agente Fiduciário, por si ou por terceiros, poderá executar a Cessão Fiduciária ou quaisquer outras garantias outorgadas na Escritura de Emissão, a exclusivo critério dos Debenturistas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

11.2 O Agente Fiduciário poderá contratar, a exclusivo critério e às expensas dos Debenturistas, terceiros para a prestação de serviços de controle, monitoramento e execução da Cessão Fiduciária e/ou para auditoria de procedimentos (“Terceiros Contratados”). Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à Cessão Fiduciária e sua execução prevista neste Contrato poderão ser exercidas diretamente por tais agentes, em benefício dos Debenturistas, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente Fiduciante, que decidirá pelo terceiro contratado na forma da Cláusula 11.3 abaixo.

11.3 A Cedente Fiduciante, a seu exclusivo critério, escolherá o Terceiro Contratado dentre 3 (três) opções selecionadas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da designação dos indicados pelos Debenturistas e, em caso de inércia da Cedente Fiduciante caberá exclusivamente aos Debenturistas a escolha do Terceiro Contratado. O Terceiro Contratado selecionado deverá prestar os serviços contratuais à Cedente Fiduciante e ao Agente Fiduciário o mais brevemente possível, preferencialmente em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva contratação.

12 DESPESAS

12.1 Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes (conforme abaixo definido), bem como os custos e despesas relacionados ao registro e formalização da Cessão Fiduciária serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciante. A Cedente Fiduciante obriga-se ainda a reembolsar ao Agente Fiduciário, no prazo da Cláusula 12.2 abaixo, quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

12.2 A Cedente Fiduciante deverá reembolsar o Agente Fiduciário de quaisquer despesas razoáveis e devidamente comprovadas, nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de comunicação e comprovação nesse sentido pelo Agente Fiduciário.

12.3 O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Cedente Fiduciante deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

13 REGISTROS E AVERBAÇÕES

13.1 Este Contrato será protocolado para registro pela Cedente Fiduciante nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam os domicílios das Partes (em conjunto, os “Cartórios Competentes”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Cedente Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário o comprovante dos correspondentes protocolos.

13.2 Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a Cedente Fiduciante, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros.

13.3 Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser protocolado para registro pela Cedente Fiduciante perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos Cartórios Competentes em até 20 (vinte) dias corridos, contados da mesma data de assinatura, devendo a Cedente Fiduciante, dentro de tais prazos, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.

13.4 A Cedente Fiduciante será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritas nesta Cláusula 13, nos termos da Cláusula 12 acima.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

14.1 O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das Cláusulas deste Contrato.

14.2 Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

14.3 O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por documento escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

14.4 A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importará renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

14.5 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 784, 806 a 815 do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

14.6 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15 LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

As Partes, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem expressamente a autenticidade, integridade, validade e eficácia jurídicas do presente Contrato e seus anexos, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. As Partes, ainda, concordam que o presente Contrato e seus anexos poderão ser assinados em formato eletrônico por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200- 2 de 24 de agosto de 2001.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

[Restante desta página intencionalmente deixado em branco.]
[Assinaturas seguem na próxima página.]

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060



ANEXO I

Lista dos CCVEs

Contrato	Geradora(s)/Vendedora	Compradora
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica incentivada no Ambiente de Contratação Livre - ACL	PCH BV II – Geração de Energia S.A. e Januário de Napoli Geração de Energia Ltda.	Ibema Companhia Brasileira de Papel
Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica	PCH BV II Geração de Energia S.A.	Engie Trading Comercializadora de Energia Ltda.
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	CELESC Distribuição S.A.
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	CELG Distribuição S.A.
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	Companhia Energética de Pernambuco
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	CEMIG Distribuição S.A.
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	Centrais Elétricas de Rondônia S.A.
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

Contrato	Geradora(s)/Vendedora	Compradora
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado – ACR	PCH BV II Geração de Energia S.A.	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060



ANEXO II
Lista dos Contratos do Projeto

FORNECEDOR	CNPJ	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	CELEBRADO ENTRE	DATA DE ASSINATURA
Weg Equipamento Elétricos S.A. e Hidráulica Industrial – Industrial e Comércio Ltda.	07.175.725/0010-50 E 84.584-994/0001-20	Contrato BOP Eletromecânico	Fornecimento e implantação completa e integral de equipamentos eletromecânicos da ampliação da PCH Boa Vista II	PCH BVII Geração de Energia S.A.(Contratante) X Weg Equipamento Elétricos S.A. e Hidráulica Industrial – Industrial e Comércio Ltda (Contratadas)	23.10.2020
Enebras Industrial Ltda.	08.936.314/001-02	Contrato BOP Hidromecânico	Fornecimento e Implantação Integral dos Equipamentos Hidromecânicos, Condutos Forçados, Sistemas Auxiliares Mecânicos e Equipamentos de Movimentação da Ampliação da PCH Boa Vista II	PCH BVII Geração de Energia S.A.(Contratante) X Enebras Industrial Ltda (Contratada)	16.10.2020
Enggroup Comércio e Serviços de Instalações Industriais	08.214.816/001-20	Contrato de Empreitada Integral a Preço Global	Implantação da Subestação Faxinal da Boa Vista 138kV	PCH BV II Geração de Energia S.A. X Enggroup Comércio e Serviços de Instalações Industriais	16.09.2020
Redran Construtora de Obras Ltda.	76.444.751/001-69	Contrato de Empreitada Obra Civil	Prestação de Serviços para Obra Civil da ampliação	PCH BV II Geração de Energia S.A.	30.10.2020

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

			da PCH Boa Vista II	(Contratante) X Redran Construtora de Obras Ltda.	
--	--	--	---------------------	--	--

Página

000034/000039

Registro Nº

9.061.401

20/04/2021

Protocolo nº 9.064.837 de 20/04/2021 às 16:35:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 9.061.401 em 20/04/2021 e averbado no registro nº 9.061.400 de 20/04/2021 neste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

ANEXO III

Lista de Seguros

Objeto	Nº da Apólice	Seguradora	Segurada	Vencimento
Prédios, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Equipamentos, Mercadorias, Matérias-Primas e estruturas civis que façam parte do valor em risco declarado para cada Usina Hidrelétrica (PCH)	1001800001297	Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	PCH BV II – Geração de Energia Ltda.	21/06/2021

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060



ANEXO IV

Modelo de Notificação

À

[Contraparte]

[endereço]

REF: [nome do Contrato Cedido]

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta notificar-lhes que, por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 15 de abril de 2021 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), cedemos fiduciariamente todos os direitos de crédito de nossa titularidade contra V.Sas., decorrentes do(s) seguinte(s) contrato(s) listados abaixo ("Contrato(s) Cedido(s)") à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da PCH BV II Geração de Energia S.A. ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto Lei nº 911/69, do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, bem como em conformidade com os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Cessão Fiduciária");

- [descrever o(s) Contrato(s) Cedido(s)];

Em virtude da referida Cessão Fiduciária, todos os pagamentos que nos forem devidos por V.Sas. por força do(s) Contrato(s) Cedido(s) deverão ser efetuados mediante depósito na conta nº [--] de nossa titularidade mantida na agência [--] do [--].

Sem mais, subscrevemo-nos.

[--], [--] de [--] de 2021.

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

De acordo, em [--] de [--] de 2021, sujeitando-se integralmente ao disposto na presente notificação:

[CONTRAPARTE]

Testemunhas:

1^a

Nome:

RG:

CPF/ME:

2ª _____
Nome: _____
RG: _____
CPF/ME: _____

ANEXO V

Modelo de Procuração Agente Fiduciário

Por meio deste instrumento de procuração, **PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Sete de Setembro, nº 5739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.091.543/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável, nomeia e constitui como seu bastante procurador a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob n.º15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da PCH BV II Geração de Energia S.A. ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgado"), outorgando a esta todos os poderes específicos e em toda a extensão permitida pela legislação aplicável, para, agindo em nome da Outorgante, praticar todos os atos necessários relativos especificamente ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, em 15 de abril de 2021 (conforme alterado, prorrogado, complementado ou modificado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), celebrado no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da PCH BV II Geração de Energia S.A.*" celebrado em 15 de abril de 2021 ("Escritura de Emissão"), para, exclusivamente nos casos de inadimplemento de obrigação por parte da Outorgante:

- (a) registrar o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer de seus aditamentos, perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da sede das Partes, caso a Outorgante não o faça;
- (b) cumprir qualquer exigência legal (incluindo perante qualquer terceiro ou a órgãos governamentais) ou firmar qualquer instrumento necessário para manter a Cessão Fiduciária válida, existente e eficaz, incluindo a representação perante qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;
- (c) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado, exercer, em nome da Outorgante, todos e quaisquer direitos da Outorgante de receber pagamentos de qualquer natureza relacionados à Cessão Fiduciária;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 259,18	R\$ 73,77	R\$ 50,30	R\$ 13,80	R\$ 17,95	R\$ 12,45	R\$ 5,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432,88

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

(d) exclusivamente na hipótese de execução da Cessão Fiduciária, vender, ceder, resgatar, transferir ou dispor dos valores e direitos objeto da Cessão Fiduciária (no todo ou em parte), por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de qualquer direito previsto no Código Civil Brasileiro, ou a tomar qualquer outra medida permitida pela legislação aplicável, incluindo poderes para cobrar, receber quaisquer quantias, dar recibo e receber quitação, transferir a Cessão Fiduciária, independentemente de notificação prévia à Outorgante, aplicar os recursos apurados para o pagamento de despesas incorridas com a disposição de parte ou da totalidade da Cessão Fiduciária e para o pagamento das Obrigações Garantidas, sempre respeitados os termos e condições previstos no referido instrumento;

(e) exclusivamente na hipótese de execução da Cessão Fiduciária, requerer toda e qualquer aprovação prévia ou consentimento necessário para a consumação da transferência dos recursos e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária perante terceiros ou agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e todas suas respectivas seções, órgãos e departamentos, que sejam necessários para a transferência desses recursos e direitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(f) exclusivamente na hipótese de execução da Cessão Fiduciária, tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões de departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

(g) exclusivamente na hipótese de vencimento antecipado, praticar qualquer ato e firmar qualquer documento para execução da Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e para os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: BBD3BF68-F392-4BCF-B5FC-6E1E3DBBB060

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[--], [--] de [--] de 2021.

PCH BV II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: